



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 612\96

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1997 a 1999.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Projeto de Lei Nº 04 /96, do Poder Executivo Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 13.588.536,00 (Treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1997 a 1999, conforme anexo próprio.

DESCRIMINAÇÃO	TRIENIO		
	1997	1998	1999
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS....			
Obras e Instalações	3.376.800,00	3.545.640,00	3.722.922,00
Equip.e Mat. Perman	909.600,00	955.080,00	1.002.834,00
INVERS. FINANCEIRAS Aquisição Imóveis..	24.000,00	25.200,00	26.460,00
TOTAIS	4.310.400,00	4.525.920,00	4.752.216,00



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923102238.pdf>



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

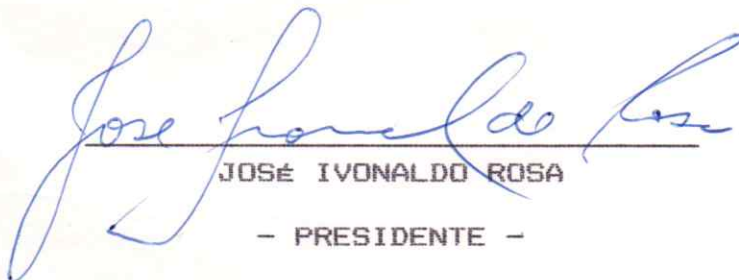
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE, em 29 de outubro de 1996.



JOSÉ IVONALDO ROSA
- PRESIDENTE -

